

### **MUNICÍPIO DE OUROESTE**

Conforme Legislação Municipal

www.ouroeste.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste

Sexta-feira, 28 de julho de 2023 Ano III | Edição nº 495B

Página 1 de 6

### **SUMÁRIO**

Poder Executivo		2
Atos Oficiais		2
IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste		6
Atos Oficiais		6
Outros ato	oc oficiais	6

### **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Ouroeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ouroeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ouroeste.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### **ENTIDADES**

### Prefeitura Municipal de Ouroeste

CNPJ 01.611.213/0001-12 Avenida dos Bandeirantes, 2255 Telefone: (17) 3843-3850 Site: www.ouroeste.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ouroeste garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ouroeste.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ouroeste



### **MUNICÍPIO DE OUROESTE**

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano III | Edição nº 495B

Página 2 de 6

### **PODER EXECUTIVO**

### **Atos Oficiais**

Leis

### LEI COMPLEMENTAR N. 098/2023

Autoriza a redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços descritos no subitem 7.02 do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 52, de 23 de janeiro de 2019 (Código Tributário Municipal), na forma que especifica, e dá outras providências.

**ALEX GARCIA SAKATA,** Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2.023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de 40% (quarenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre serviços de obras de construção de complexo de energia solar fotovoltaica, previstos no subitem 7.02 do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 52, de 23 de janeiro de 2019 (Código Tributário Municipal).
- § 1º Para fins dessa lei, considera-se empreendimentos de construção de complexo de energia solar fotovoltaica, o empreendimento de grande porte de produtor independente de energia, outorgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com potência superior a 5.000 kW, que utiliza de placas fotovoltaicas ou outras tecnologias para, de forma direta ou indireta, transformar a luz do sol em eletricidade e enviá-la aos centros urbanos por meio de linhas de transmissão.
- § 2º A redução do imposto previsto no caput não deverá resultar em carga tributária menor do que a decorrente da aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), nos termos do §1º, do art. 8ª-A, da Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003.
- § 3º Não serão beneficiadas com a redução da alíquota as prestações de serviços que não se enquadrem no subitem 7.02 do Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 52, de 23 de janeiro de 2019 (Código Tributário Municipal), sendo apenas concedida à atividade de construção de complexo solar de energia fotovoltaica nos termos definidos no § 1º.
- § 4º A redução prevista no caput não se estende as sub-empreitadas.
  - Art. 2º A redução do imposto prevista nesta lei

vigorará durante o período de construção do complexo solar beneficiado, cessando o benefício quando do término da construção.

- **Art. 3º** Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial cessará o benefício fiscal de que trata esta lei e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será restabelecido mediante a aplicação da alíquota prevista na legislação que vigorar a época, nas sequintes hipóteses:
  - I Cessado o período de que trata o art. 2º desta Lei.
- II No caso da empresa beneficiada paralisar suas atividades econômicas no Município, salvo por motivo de forca maior ou caso fortuito.

No caso de motivo de força maior ou caso fortuito, incumbe a empresa comunicar o Município via protocolo, no setor de Tributos e Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o motivo de força maior ou caso fortuito, com documentos que comprovem a sua ocorrência.

- III A empresa beneficiada que deixar de cumprir injustificadamente os compromissos e contrapartidas assumidas e previstas nesta Lei.
- IV A empresa beneficiada deixar de cumprir as disposições legais e regulamentares vigentes no Município.
- V Quando houver a apuração de prática de fraude, dolo ou simulação, com objetivo de obter ou manter incentivos fiscais previstos nesta Lei, sem prejuízo de outras implicações cabíveis.

Parágrafo Único: Comprovada a hipótese do inciso V, todo o valor correspondente ao montante de ISSQN concedido com base nesta Lei, será devido pela empresa beneficiária, sendo todo o valor do crédito tributário inscrito em dívida ativa e cobrado na via administrativa ou judicial, acrescidos dos encargos legais.

**Art. 4º -** Ocorrendo alterações de razão social, atividade, domicílio fiscal ou estrutura jurídica, a empresa beneficiária deverá comunicar o Município, via protocolo, no setor de Tributos e Finanças, dentro do prazo de 15 (quinze dias).

**Parágrafo Único:** O Município nesse caso poderá solicitar documentos e esclarecimentos, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal a continuidade ou não dos benefícios desta Lei.

- **Art. 5º -** O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto Municipal regulamentar o procedimento para obtenção do benefício de que trata esta Lei, bem como, os procedimentos relacionados à comprovação, pelas empresas, do enquadramento na situação de redução de alíquotas de que trata o caput do art. 1° desta Lei.
- **Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste - SP, 28 de julho de 2023.

### ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costuma na data supra.



### **MUNICÍPIO DE OUROESTE**

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano III | Edição nº 495B

Página 3 de 6

### CELSO LUIZ DA COSTA Secretario Municipal Administrativo

#### LEI N° 1.767/2023

"Acrescenta o §5º ao artigo 2º da Lei 1.698, de 23 de março de 2022 e da outras providencias".

**ALEX GARCIA SAKATA,** Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica acrescido o §5º ao artigo 2º da Lei 1.698, de 23 de março de 2022, passando a viger com a seguinte redação:

"Art.2º.....

(...)

§5º- O critério da temporariedade de 01 (um) ano de residência no Município de Ouroeste, estabelecido no caput deste artigo, poderá, excepcionalmente, ser mitigado, mediante avaliação técnica do departamento da assistência social da municipalidade, que constate o alto grau de vulnerabilidade e risco social da família avaliada."

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário.

Ouroeste - SP, 28 de julho de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura em lugar de costume na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretario Municipal Administrativo

### LEI № 1.768/2023

(Fixa subsídios para os exercentes de mandatos eletivos do Poder Executivo e dos Secretários Municipais de Ouroeste para os exercícios de 2.025 a 2.028 e dá outras providências).

**ALEX GARCIA SAKATA,** Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2.023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - O exercente de mandato eletivo do Poder Executivo do Município de Ouroeste, Estado de São Paulo, na qualidade de Agente Político, receberá durante a legislatura 2025 a 2028, a titulo de subsídios mensais o

valor de:

- I O exercente de mandato de Prefeito Municipal perceberá o subsídio mensal de R\$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).
- II O Vice-Prefeito perceberá o subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 11.000,00(onze mil reais).
- III O detentor de cargo de Secretario Municipal fará jus ao subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 8.500,00(oito mil e quinhentos reais).
- **Artigo 2º** Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 4º da presente Lei, ficando assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
- $\S1^{\circ}$  O índice para revisão geral anual será o INPC, apurado no exercício anterior, e a data base será o dia  $1^{\circ}$  de janeiro de cada exercício.
- §2º Não será aplicada a revisão geral anual na data base de  $1^{\circ}$  de janeiro de 2025.
- **Artigo 3º -** Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.
- **Artigo 4º -** Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos Poderes Executivo e Secretários, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal do Brasil de 1.988 e respectivas normas infraconstitucionais.

**Paragrafo Único -** Caso os sejam ultrapassados os limites estabelecidos como limitadores dos remuneratórios previsto neste artigo, o valor dos subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até adequar-se aos limites da Lei.

**Artigo 5º -** Serão publicados anualmente os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos, ficando responsável cada esfera da Administração Municipal por sua divulgação em periódico próprio que atinja a finalidade legal.

**Artigo 6º -** Os orçamentos de cada Poder consignarão, em cada exercício, os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos.

**Artigo 7º -** Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

**Artigo 8º -** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025.

Município de Ouroeste - SP, 28 de julho de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costuma na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA Secretario Municipal Administrativo

### LEI № 1.769/2023

"Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental de Ouroeste,



### **MUNICÍPIO DE OUROESTE**

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano III | Edição nº 495B

Página 4 de 6

estabelecendo as diretrizes de sua execução e dá outras providências".

**ALEX GARCIA SAKATA,** Prefeito Municipal de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ouroeste, em sessão extraordinária realizada no dia 27 de julho de 2.023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- **Art. 1º -** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Ouroeste SP, a ser executado em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Politica Estadual de Educação Ambiental, instituído pela Lei Estadual nº 12.780 de 30 de novembro de 2007.
- **Art. 2º -** Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidade, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial á sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.
- Art. 3º O Programa Municipal de Educação Ambiental de Ouroeste terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, orientando-se através da transversalidade, transdisciplinaridade e complexidade, descentralização e articulação espacial e institucional, com base na perspectiva territorial, sustentabilidade socioambiental, democracia, mobilização e participação social, aperfeiçoamento e fortalecimento dos sistemas de educação, meio ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental e planejamento e atuação integrada entre os diversos atores no território.
- **Art. 4º -** O Programa Municipal de Educação Ambiental de Ouroeste tem como metas:
- I Articular e organizar as ações já desenvolvidas na educação formal e não formal, para compor uma visão sistêmica da Educação Ambiental no Município, assim como estabelecer uma rede de articulação entre os diversos atores do processo, utilizando-se de todos os meios de comunicação existentes.
- II Estruturação de bancos de dados de projetos e iniciativas existentes no Município com a temática socioambiental:
- III Promover processos de Educação Ambiental, de caráter formal e não formal, através dos setores públicos e da sociedade civil, para o desenvolvimento de conhecimentos, resgate de valores humanistas, habilidades, atitudes e competências que contribuam para a participação cidadã na construção de um município justo, ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diverso e politicamente atuante;
- IV Promover a educação ambiental em todos os níveis educacionais;

- V Desenvolver ações e projetos educacionais dentro e fora do âmbito escolar;
- VI Direcionar e organizar o calendário de datas comemorativas no que concerne os assuntos ambientais;
- VII Dar continuidade à Educação Ambiental formal de modo transversal nos currículos, com a finalidade de contribuir para a formação de cidadãos conscientes;
- VIII Aderir aos preceitos da Política Nacional de Educação Ambiental; a Política Estadual e as legislações Municipais que estão relacionadas a educação ambiental;
- IX Fomentar parcerias entre órgãos públicos, privados e organização da sociedade civil, de forma a possibilitar o desenvolvimento em conjunto de ações de educação ambiental formal e não formal;
- **Art. 5º -** São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Ouroeste:
- I Em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual e particulares, bem como estabelecimentos de ensino profissionalizantes e de ensino superior;
- II Em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, cento ou espaço de educação ambiental e bibliotecas.
- **Art. 6º -** As linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Ouroeste serão articuladas para contemplar as principais questões socioambientais e que podem ser associadas nos seguintes tópicos:
  - I Arborização;
  - II Biodiversidade;
  - III Comunicação Ambiental;
  - IV Esgoto tratado;
  - V Gestão de Recursos Naturais;
  - VI Município sustentável;
  - VII Qualidade do ar;
  - VIII Recursos Hídricos;
  - IX Resíduos Sólidos;
  - X Sustentabilidade;
  - XI Uso do solo.
- **Art. 7º -** As estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Ouroeste:
- I Articulação constante e permanente entre as Secretarias de Meio Ambiente e de Educação para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental;
- II Apoio das demais secretarias municipais na execução de ações.
- **Art. 8º -** O Programa Municipal de Educação Ambiental de Ouroeste deve ocorrer durante todo o ano no município de Ouroeste, devendo abranger toda a população de modo formal e não formal, constituindo assim uma rede de desenvolvimento e interatividade socioambiental.
- **Art. 9º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrario.

Município de Ouroeste - SP, 28 de julho de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA Prefeito Municipal



### **MUNICÍPIO DE OUROESTE**

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano III | Edição nº 495B

Página 5 de 6

Registrada, afixada e publicada na Prefeitura Municipal em lugar de costuma na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA Secretario Municipal Administrativo

# Decretos

### **DECRETO Nº 2.475/2023**

(Que dispõe sobre regulamentação da comercialização de bebida no 5º Festival da Mandioca em Ouroeste, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto à 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Ouroeste e dá outras providências).

**ALEX GARCIA SAKATA**, Prefeito Municipal de Ouroeste, Comarca de Ouroeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

### DECRETA:

- Art. 1º Fica expressamente proibido a comercialização de bebidas em bares e similares do município de Ouroeste, junto a Praça Sarinha Velloso Centro de Eventos Jose Nubiato Filho, sito á Avenida dos Bandeirantes, s/nº, bebidas acondicionadas em vasilhames de vidro e long-neck, tipo descartável, comercio e consumo de alimentos em espetos, utilização de talheres de metal e utensílios de vidros, bem como a colocação de mesas e cadeiras em calçadas e vias publicas no período das festividades do "5º FESTIVAL DA MANDIOCA", que será realizado nos dias 11 e 12 de agosto de 2023, a partir das 19hrs:00min. horas e termino as 03hrs:00min horas do dia seguinte, obedecendo aos seguintes critérios e medidas.
- I Fica expressamente proibido a veiculação genérica de bebidas com teores alcoólicos destiladas, em dose ou misturadas, compreendendo como por exemplos; cachaça, vodka, wisky e semelhantes;
- II Esta terminantemente proibida à venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18(dezoito) anos, ciente das responsabilidades civis e criminais em decorrência deste tipo de infração;
- **III -** É proibida a locação ou permissão de espaços para a instalação de barracas destinadas ao fornecimento de bebidas alcoólicas destiladas, em dose ou misturados;
- IV Fica permitida a veiculação em qualquer lugar do Município de Ouroeste de bebidas alcoólicas na forma de chopes e cervejas, desde que estejam acondicionados em material descartável;
  - Art. 2º O não cumprimento das medidas enumeradas

acima acarretará em sanções judiciais e administrativas ao infrator, com multa correspondente ao valor de 01(um) salário mínimo vigente por dia, que serão fiscalizados por Agentes da Policia Civil, Policia Militar e Conselho Tutelar.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contraria.

Município de Ouroeste SP, 28 de julho de 2023.

ALEX GARCIA SAKATA Prefeito Municipal

Registrado, afixado e publicado na Prefeitura Municipal em lugar de costume, na data supra.

CELSO LUIZ DA COSTA

Secretário Municipal Administrativo

.....



### **MUNICÍPIO DE OUROESTE**

Conforme Legislação Municipal

Sexta-feira, 28 de julho de 2023

Ano III | Edição nº 495B

Página 6 de 6

### IPREMO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE OUROESTE

**Atos Oficiais** 

**Outros atos oficiais** 



### Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste

CNPJ 06.056.457/0001-02 - Avenida dos Bandeirantes, 2.070 - Jardim Sarinha CEP 15685-000 - OUROESTE - SP - Fone (17) 3843-1660

### **PORTARIA IP 12/2023**

LUÍS ALBERTO SILVA, Diretor Presidente do IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste - SP, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei:

### Considerando que:

- A Sra. Neusa de Fatima Rosa, brasileira, viúva, portadora do RG. n.º 15.627.939-3 SSP/SP e CPF n.º 025.952.938-93, apresentou requerimento na data de 17/07/2023, referente ao pedido de benefício Pensão por Morte de seu companheiro Ramiro de Paula, brasileiro, amasiado, RG. n.º 6.732.616 SSP-SP e CPF. n.º 473.774.028-49, servidor público municipal aposentado, falecido em 11/07/2023 às 15:30 horas;
- A requerente apresentou Certidão de Óbito n.º 129452 01 55 2023 4 00003 026 0000841 71 do Cartório Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas de Ouroeste Município e Comarca de Ouroeste Estado de São Paulo
- Parecer Jurídico do Dr. Henri Dias é favorável ao deferimento do pedido de Pensão por Morte.
- Concluído o processo verificou-se que a Sra. Neusa de Fatima Rosa é a única beneficiária do Sr. Ramiro de Paula.

Art. 1º - Fica CONCEDIDO o benefício de PENSÃO POR MORTE para a Sra. Neusa de Fatima Rosa, única beneficiária, na forma da Lei, tendo o valor do benefício fixado de acordo com a regra do Art. 89, seguintes, da Lei complementar 085/2021, a serem pagos pelo IPREMO – Instituto de Previdência Municipal de Ouroeste.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 11/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Afixe-se

Cumpra-se

Ouroeste - SP, 25 de julho de 2023.

LUIS ALBERTO SILV Diretor Presidente

Registrada, afixada na Sede do Ipremo, bem como na Prefeitura Municipal de Ouroeste, no lugar de costume, na data supra